

EM: 22 / 06 / 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

Gloria Maria

PARECER nº 033/2026/CCJR-CMVC, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Resolução nº 005/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 02/2026, DO DIA

23 / 06 / 2026

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026. ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DISCIPLINANDO O PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS À MESA DIRETORA E ESTABELEecendo A VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL PARA A ELEIÇÃO DOS SEUS MEMBROS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº 005/2026**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, que visa alterar o Regimento Interno da Casa Legislativa, mediante o acréscimo dos **§§ 5º e 6º ao artigo 27**.

A proposição estabelece que o pedido individual de registro de candidatura aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolado até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão destinada à eleição, bem como determina que a eleição para os cargos da Mesa Diretora seja realizada por votação aberta e nominal, mediante chamada individual dos Vereadores, observada a ordem alfabética.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelos **artigos 29 e 30 da Constituição Federal**, bem como pelas disposições da Lei Orgânica do Município.

O Regimento Interno constitui instrumento normativo destinado à disciplina da organização, funcionamento e procedimentos internos da Câmara Municipal, sendo plenamente legítima a sua alteração mediante Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Quanto ao mérito jurídico da proposta, observa-se que a exigência de protocolo prévio das candidaturas até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição promove maior

organização administrativa, publicidade, transparência e segurança jurídica ao processo eletivo interno.

Da mesma forma, a previsão de votação aberta e nominal para eleição da Mesa Diretora encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, transparência e moralidade administrativa previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**, permitindo maior controle social e institucional sobre os atos praticados pelos representantes eleitos.

Cumprir destacar que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a prevalência dos princípios republicano e da publicidade nos processos deliberativos dos órgãos legislativos, admitindo a adoção do voto aberto como mecanismo de fortalecimento da transparência da atividade parlamentar.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais e/ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Resolução n.º 005/2026**, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

IV – VOTO RELATOR

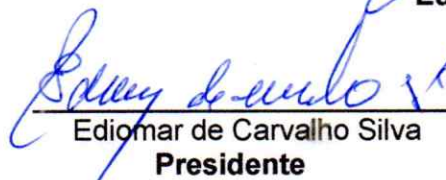
Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Resolução n.º 005/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2026, ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DISCIPLINANDO O PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS À MESA DIRETORA E ESTABELECE A VOTAÇÃO ABERTA E NOMINAL PARA A ELEIÇÃO DOS SEUS MEMBROS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

☒ A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

☒ A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 22 de junho de 2026.